

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

DECISÃO N. 037/2022

Aprova a Instauração de Processo Ético-Disciplinar referente ao PAD N. 046/2022.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Conselheiro Relator, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, homologado pela Decisão Cofen n. 124/2021 de 11 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 370, de 3 de novembro de 2010.

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 154ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada no dia 29 de abril de 2022, que aprova o Parecer n. 017/2022, emitido pelo Conselheiro Relator Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira, Coren-MS n. 123978-ENF

CONSIDERANDO possível infração ao Código de Ética da profissional de Enfermagem Dra. XXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXX-ENF nos seguintes artigos: 24º, 26º, 45º, 47º e 62º da Resolução Cofen n. 564/2017.

CONSIDERANDO possível infração ao Código de Ética do profissional de Enfermagem Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXX-AE nos seguintes artigos: 26º, 28º e 47º da Resolução Cofen n. 564/2017.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 28 do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, Resolução Cofen n. 370/2010.

CONSIDERANDO tudo que consta nos autos do PAD Coren-MS n. 046/2022, decidem:

Art. 1º Instaurar Processo Ético-Disciplinar em desfavor a Enfermeira Dra. XXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXX-ENF.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art. 2º Instaurar Processo Ético-Disciplinar em desfavor ao Auxiliar de Enfermagem Sr. XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXX-AE.

Art. 3º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 02 de junho de 2022.

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte
Presidente
Coren-MS n. 85775-ENF

Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira
Conselheiro Relator
Coren-MS n. 123978-ENF